



DECISÃO

Processo nº: 10109/2023

Protocolo: 5401/2024

Assunto: Apuração de responsabilidade por descumprimento contratual

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades cometidas, em tese, pela empresa DIMAS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.401/0001-72, pelo descumprimento de cláusulas contratuais firmadas nos autos do Processo nº 10412/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023, Ata de Registro de Preços nº 95/2023.

Conforme se verifica do relatório de ID 38a09f4d6fd5744ff7c6c5ad4d8995ba, restou verificado que a empresa incorreu em descumprimento contratual, haja vista ter deixado de fornecer o item licitado, o que causou prejuízos a Administração e a condenou a abrir novo procedimento licitatório para o objeto, o que causou prejuízos à Administração.

Conforme se verifica do parecer supramencionado, restou evidenciado que a empresa em comento incorreu em descumprimento contratual, vejamos trechos do parecer:



"(...) O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. No presente caso, a empresa contratada descumpriu o contrato com a Administração, pois deixou de fornecer o item licitado, o que causou prejuízos a Administração e a condenou a abrir novo procedimento licitatório para o objeto, para tanto basta analisar os autos.

Registre-se que a Administração concedeu novo prazo para o cumprimento do pactuado, e, nem assim, houve a entrega do objeto contratado.

As AF's nº 1973/2024 e 2031/2024 foram emitidas com prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da referida data, para entregar o produto no almoxarifado da prefeitura.

Logo, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no **descumprimento integral do contrato firmado com a Administração.**

(...)

Com efeito, a conduta de inexecução total do contrato tem enquadramento expreso como falta gravíssima, a sanção a ser aplicada é a multa compensatória de 10% do valor total do contrato, acrescida de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo de até 05 (cinco) anos.

Como a empresa não cumpriu o contrato em sua integralidade, a multa moratória alcançou o limite 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

No caso ora em tela, o valor das AF's soma R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais), logo a aludida multa é de R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a gradação da culpabilidade do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina



especializada, pode-se graduar a culpa de leve a gravíssima, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza gravíssima.

Portanto, esta Gestora de Contratos, entende ser leve a condutado particular, que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: penalidade de **advertência e multa compensatória de 10%** (dez por cento) do valor do contrato, **o que deve ser dosado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Desse modo, realizadas as apurações necessárias no curso do processo, tendo sido devidamente resguardados os direitos ao contraditório e ampla defesa, restou verificado que a empresa incorreu em ilícito administrativo, razão pela qual deverá ser responsabilizada.

Nesse íterim, acolho integralmente o parecer emitido no relatório supramencionado e pugno pela aplicação de penalidade de advertência e multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Façam-se as comunicações de praxe.

Iúna/ES, 11 de abril de 2025.


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito Municipal

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: c77a140aec9a1c7c09d80d2a71b926dd

Documento assinado por:

<p>Romario Batista Vieira</p> <p>CPF: 78845602753</p> <p>Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:18:5088:d001:a85d:3325:8653:228b Data: 11/04/2025 17:45:47</p>	
--	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 11/04/2025 17:47:44